



**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**REGULAMENTO DO CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL DO PORTO SANTO**

Filipe Emanuel Menezes de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, torna público, nos termos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que:

A Assembleia Municipal do Porto Santo, na sua sessão ordinária realizada a 29 de maio de 2014, deliberou, no uso da competência a que se refere o artigo 25.º, n.º 1, alíneas g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, aprovar o REGULAMENTO DO CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL DO PORTO SANTO, em anexo.

O presente regulamento foi submetido a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, através do Edital n.º 173/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital e outros de igual teor, que além do sítio electrónico deste município ([www.cm-portosanto.pt](http://www.cm-portosanto.pt)), vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Elma Cristina Ornelas Rodrigues de Vasconcelos, Chefe da Divisão Jurídica e de Recursos Humanos, o subscrevi.

Paços do Concelho do Porto Santo, 05 de junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Filipe Emanuel Menezes de Oliveira.*

## **REGULAMENTO DO CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL DO PORTO SANTO**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto e âmbito**

Enquanto órgão consultivo o CCMPS rege-se pelo disposto na Lei e no presente Regulamento.

### **Artigo 2.º**

#### **Constituição**

1– O CCMPS tem a seguinte constituição:

- Presidente da Câmara Municipal do Porto Santo, que irá presidir a este Conselho;
- Três representantes dos caçadores do Concelho;
- Dois representantes dos agricultores;
- Um representante da área do ambiente;
- Um autarca de freguesia;
- Outro vogal designado, dentro do âmbito do previsto no artigo 157.º do Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de novembro.

2 – O Presidente da Câmara pode fazer-se representar pelo seu substituto legal.

3 – Em caso de impedimento de qualquer dos vogais, pode o mesmo fazer-se representar por um substituto devidamente credenciado pela organização que representa.

### **Artigo 3.º**

#### **Competências**

No desempenho das atribuições, ao CCMPS compete, no que respeita à área geográfica do Município do Porto Santo, nomeadamente o seguinte:

- Propor à administração local e regional, as medidas que considere úteis à gestão e exploração dos recursos cinegéticos;
- Propiciar que o fomento cinegético e o exercício da caça, bem como a conservação da fauna, contribuam para o desenvolvimento local, nomeadamente para a melhoria da qualidade de vida das populações;

- Apoiar a administração na fiscalização das normas legais sobre a caça e na definição de medidas tendentes a evitar danos causados pela caça à agricultura;
- Na área geográfica do Município do Porto Santo este Conselho poderá igualmente emitir pareceres sobre a concessão de Zonas de Caça, a criação e transferência de Zonas de Caça Municipais;
- Emitir parecer sobre as prioridades e limitações dos diversos tipos de zona de caça;
- Facilitar e estimular a cooperação entre os organismos cujas ações interfiram com o ordenamento dos recursos cinegéticos.

#### Artigo 4.º

##### Reuniões

1 – As reuniões do CCMA têm caráter público e realizam-se no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

2 – As reuniões serão sempre convocadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a pedido da DRF ou de um terço dos vogais em efetividade de funções, mediante solicitação escrita com indicação dos assuntos a tratar.

3 – As reuniões serão convocadas com, pelo menos, cinco dias de antecedência, sendo comunicadas a todos os vogais por carta ou através de protocolo, com a indicação de agenda acompanhada de documentação correspondente.

#### Artigo 5.º

##### Do presidente

1 – Compete ao Presidente convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a agenda, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e regulamentos e a regularidade das decisões.

2 – O Presidente pode ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata.

3 – Das decisões sobre a direção dos trabalhos cabe recurso para o plenário a apreciar imediatamente após a sua interposição.

4 – O Presidente deverá convocar no prazo máximo de oito dias as reuniões solicitadas por iniciativa dos vogais.

#### Artigo 6.º

##### Quórum

1 – As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria dos vogais que constituem o CCMPS.

2 – Se, trinta minutos após o momento previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum.

3 – Quando o CCMPS não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designará outro dia para nova reunião, que terá lugar nos quinze dias subsequentes e será convocada nos termos previsto no n.º 3 do artigo 4.º.

#### Artigo 7.º

##### Votações

1 – As decisões são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – Em caso de empate na votação, o Presidente tem o voto de qualidade.

3 – Finda a votação e aprovado o resultado qualquer dos vogais poderá apresentar declarações de voto, as quais serão apresentadas por escrito, no prazo de três dias, devendo constar da ata da reunião.

4 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

#### Artigo 8.º

##### Impedimentos e suspeições

Nenhum dos vogais do CCMA deve participar nas votações quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção, imparcialidade ou de retidão da sua conduta, designadamente sobre assuntos que lhe digam particularmente e individualmente respeito.

## Artigo 9.º

### Atas

1 – De cada reunião será lavrada ata que regista o que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as decisões tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, bem como o facto de a ata ter sido aprovada.

2 – A pedido dos vogais do CCMPS que ficarem ou não vencidos nas votações deverá ainda ser registada na ata o sentido do respetivo voto e as razões que o justificam.

3 – As atas ou o texto das decisões podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas serão lavradas por funcionário da Câmara Municipal para o efeito designado pelo Presidente da Câmara.

5 – Das atas podem ser passadas a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas nos termos da lei.

## Artigo 10.º

### Casos omissos

As situações omissas serão revolidas por decisão do Presidente, no respeito pelas disposições legais aplicáveis e sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 5.º deste Regulamento.

## Artigo 11.º

### Produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.